



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 14 DE MAIO DE 2018

Aprova o Edital que trata das normas para
escolha dos membros do Conselho Superior –
Biênio 2018-2020.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições
previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23518.009052.2018-54;
- II - o Memorando nº 001/2018 – CONSUP/CE;
- III - a 1ª Reunião Extraordinária de 14/5/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital que trata das normas para Eleição dos Membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) – Biênio 2018-2020, na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 27/2018

EDITAL Nº 43, de 14 de maio de 2018

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE – BIÊNIO
2018/2020

A Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 1, páginas 1/3, com o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 02/09/2009, seção 1, página 18/20, com o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 058/2012, publicada em 19/09/2012, e de acordo com o Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, Seção 02, página 01, por intermédio da Comissão Eleitoral designada através da Resolução nº 09/2018 – CONSUP, de 27/02/2018, torna pública a Eleição dos Membros do Conselho Superior do IFPE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos do processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Superior do IFPE para o biênio 2018-2020, nos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, egresso e aposentado(a).

§ 1º O Conselho Superior do IFPE terá a seguinte composição:

- I. O(a) Reitor(a), como Presidente;
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnicos-administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental;

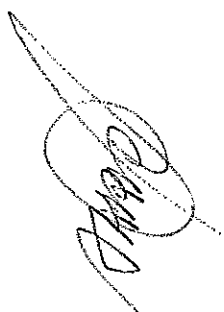
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos Diretores Gerais de *Campi*, eleito por seus pares na forma regimental;
- IX. 01 (um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares.

§ 2º Para a definição do número de representantes indicados nos incisos II, III, IV e VIII, será considerado o número inteiro obtido a partir de operação matemática, dispensada a respectiva fração.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor(a) do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, bem como o registro de diplomas;
- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII. Apreciar a proposta pedagógica de cada *Campus* para o período letivo seguinte;
- XIII. Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 3º. O processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) nos incisos II, III, IV, V e IX, do §1º do art. 1º deste Edital, dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão, para o respectivo segmento, os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto, os discentes regularmente matriculados em todos os seus *Campi*, egressos e servidores aposentados da Instituição.

§ 1º. O eleitor poderá escolher até 10 (dez) candidatos, independentemente do *Campus*, para os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 2º. O eleitor poderá escolher até 02 (dois) candidatos, independentemente do *Campus*, para o segmento previsto no inciso V do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 3º. O eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato para o segmento previsto no inciso IX do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

Art. 4º. O mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição.

Art. 5º. O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução da Presidência do Conselho Superior, sendo composta por 03 (três) Conselheiros, titulares, do atual mandato e, no impedimento desses, por servidores do quadro efetivo da Reitoria, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. A eleição para os representantes indicados nos incisos II, III, IV, V e IX do § 1º deste Edital dar-se-á de forma direta e serão eleitos aqueles que obtiverem maior quantidade de votos válidos, ficando asseguradas as suplências das representações de cada *Campus* aos subsequentes mais votados nos mesmos, respeitando-se o disposto no § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente de direito para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá ter, no máximo, 01 (uma) representação por segmento.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quórum* mínimo de maioria simples, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.



§ 5º. Em caso de empate nas deliberações, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto qualificado.

Art. 7º. Caberá à administração do IFPE disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

Parágrafo único. A Reitoria, para fins de viabilizar a operacionalização do processo eleitoral, designará 01 (um) representante local por *Campus/EAD/Reitoria* (link) para auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

- I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber dos representantes locais os processos e a lista de inscrições dos candidatos;
- III. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste Edital;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VI. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. Convocar e nomear mesários, apresentados pelos representantes locais, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VIII. Deliberar sobre recursos interpostos, enviados pelos representantes locais;
- IX. Supervisionar a apuração;
- X. Credenciar fiscais, indicados pelos(as) candidatos(as), para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XI. Promover, direta ou indiretamente, a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) quanto à interpretação dos critérios de consulta;
- XIII. Decidir sobre os casos omissos;
- XIV. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições compete aos Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria*:

- I. Receber as inscrições dos(as) candidatos(as) nos *Campi*;
- II. Enviar a lista de inscrições dos(as) candidatos(as) nos *Campi* à Comissão Eleitoral;
- III. Definir os locais específicos para manifestação dos(as) candidatos(as), em igualdade de

- condições, em conjunto com a Administração dos *Campi*/EAD/Reitoria;
- IV. Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração, em conjunto com a Administração dos *Campi*/EAD/Reitoria;
 - V. Enviar os recursos interpostos à Comissão Eleitoral;
 - VI. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
 - VII. Proceder à apuração dos votos, designando escrutinadores(as), em caso de impedimento dos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos;
 - VIII. Supervisionar a campanha eleitoral;
 - IX. Apresentar os nomes dos mesários à Comissão Eleitoral;
 - X. Auxiliar as Mesas Receptoras de Votos em situações excepcionais relacionadas à identificação de eleitores(as) nas listas de votação junto às Coordenações de Registros Acadêmicos ou de Gestão de Pessoas nos *Campi* e nos setores equivalentes na Reitoria/EAD;
 - XI. Operacionalizar, em conjunto com a Comissão Eleitoral, o processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES


Art. 10. Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos II, III, IV, V e IX, do § 1º do art. 1º deste Edital, respectivamente:

- I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* do IFPE;
- II – discentes, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, regularmente matriculados nos *Campi* do IFPE;
- III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;
- IV – discentes egressos, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, dos respectivos *Campi* do IFPE.

§ 1º. Entende-se como egresso apto a votar e ser votado aquele que apresentar original e cópia do diploma/certificado de conclusão ou outro documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo IFPE.

§ 2º. Entende-se como discente apto a votar e ser votado aquele cujo vínculo com curso regular tenha duração mínima de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses no IFPE.

Art. 11. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia e original de um documento de identificação previsto no art. 16 deste Edital, Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral (Anexo III), devidamente preenchida e assinada, 01 (uma) foto 3X4 e cópia



autenticada ou cópia simples, acompanhada do documento original, que comprove sua qualificação para o segmento pretendido, para fins de conferência por parte da Comissão Eleitoral e/ou Setor de Protocolo dos *Campi*.

§ 1º. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser efetuadas em seu *Campus* de lotação/vínculo, junto aos representantes locais dos *Campi*, no período e horários definidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma previamente divulgado.

§ 2º. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), será aberto um processo junto ao sistema SUAP nos protocolos dos *Campi* e fornecido um recibo constando data e horário em que o mesmo foi realizado.

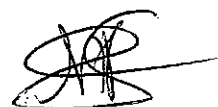
§3º. No ato de sua inscrição o(a) candidato(a) poderá inscrever, também, 01 (um) fiscal para cada Seção do seu segmento, cuja documentação deverá constar no processo aberto pelo mesmo, que o acompanhará no dia da votação, o qual não poderá ser substituído e que deverá ter seu vínculo com o IFPE comprovado, nos mesmos moldes que o(a) candidato(a).

Art. 12. É vedada a inscrição de(as) candidatos(as) que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I – Licenciados(as) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II – Licenciados(as) para o serviço militar;
- III – Licenciados(as) para atividade política;
- IV – Licenciados(as) para capacitação;
- V – Licenciados(as) para tratar de interesses particulares;
- VI – Licenciados(as) para desempenho de mandato classista.
- VII – Afastados(as) para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII – Afastados(as) para exercício de mandato eletivo;
- IX – Afastados(as) para estudo ou missão no exterior.

Art. 13. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral e dos Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria como candidatos(as) e fiscais, exceto Diretores-Gerais, cuja eleição dá-se entre seus pares, na forma regimental.

TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE



Art. 14. A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos, observado o disposto no §3º do art. 6º c/c § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 1º. Caberá aos representantes locais de cada *Campus/EAD/Reitoria* definir os locais de votação para os diferentes segmentos, em conjunto com a Administração dos *Campi/EAD/Reitoria*, de modo a buscar otimização no processo.

§ 2º. Para efeito de classificação não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

TÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15. Serão considerados eleitores:

I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE;

II – discentes regularmente matriculados(as) no IFPE;

III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;

IV – discentes egressos do IFPE, conforme § 1º do art. 10 deste Edital.

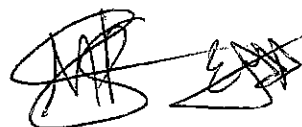
Parágrafo único. Para efeito do presente processo eleitoral, também serão considerados aptos a votar aqueles(as) servidores(as) que se encontrem afastados(as), cedidos(as) ou licenciados(as), com o devido amparo legal.

Art. 16. Cada eleitor(a) terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

I. O(A) eleitor(a) dos segmentos dispostos no art. 3º, *caput*, deste Edital só poderá votar uma única vez, na categoria de sua escolha, mesmo que ele pertença a 02 (dois) segmentos.

II – O(A) discente que estiver matriculado em mais de 01 (um) curso votará apenas uma vez, independentemente de existir mais de uma matrícula constante na lista de votação, nos mesmos moldes do inciso anterior.

Parágrafo único. Deverá o(a) eleitor(a) enquadrado(a) em uma das situações descritas nos incisos I e II do art. 16, formalizar requerimento à Comissão Eleitoral com o segmento escolhido em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação.



Art. 17. No ato da votação, todos os(as) eleitores(as) deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV. Certificado de Dispensa da Incorporação ou de Reservista;
- V. Título de Eleitor, no caso do(a) eleitor(a) já dispor do app “e-título” e acesso ao referido documento digital com foto;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI. Identidade Funcional;
- VII. Carteira de Estudante válida;
- VIII. Carteira emitida por uma das Bibliotecas Setoriais do IFPE.

Parágrafo único. Para efeito deste Edital, o(a) discente egresso deverá apresentar, além de um dos documentos de identificação elencados acima, documentação prevista no §1º do art. 10 deste Edital.

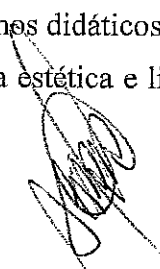
TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A partir da publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPE.

Art. 19. Os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, no uso de suas atribuições conferidas no art. 9º deste Edital, regulamentarão espaço específico aos(as) candidatos(as) para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

Art. 20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A afixação de cartazes, *banners*, faixa, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IFPE;
- III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE e arredores;



IV. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFPE ou de terceiros para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. A utilização da logomarca do IFPE em material de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 21. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada em Seções Eleitorais específicas para cada segmento.

§1º. Nas Seções Eleitorais dos docentes, dos discentes, dos técnico-administrativos e dos aposentados, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la, após identificação;

§2º. Os egressos assinarão ata de presença depois de comprovada a sua condição.

§3º. A cópia do documento comprobatório, de que trata o § 1º do art. 10 deste Edital, deverá ser entregue à Mesa Receptora de Votos.

Art. 23. A votação será facultativa, com início às 09 (nove) horas e encerrada às 20 (vinte) horas, no dia **14 de junho de 2018**, em todos os locais de votação.



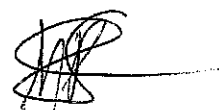
Parágrafo único. O(a) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 24. Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida por parte do(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos.

Art. 25. O(a) eleitor(a) tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 26. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:



- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. Contiverem mais votos assinalados do que a quantidade máxima prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º deste Edital;
- V. Estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. Forem atribuídos a candidatos(as) não registrados(as).

Art. 27. Os(as) eleitores(as) de qualquer segmento só poderão votar no seu respectivo *Campus* de lotação/vínculo, exceto os membros da Comissão Eleitoral, que poderão votar em qualquer *Campus*, e, os mesários das Seções EAD – Águas Belas, Dias D'Ávila/BA e Santana de Ipanema/AL, que votarão nas respectivas Seções Eleitorais.

§1º. Os(as) servidores(as) lotados(as) no quadro de pessoal da Reitoria votarão em urna específica, localizada nas dependências do *Campus* Recife.

§2º. Os(as) discentes regularmente matriculados e egressos da Educação a Distância (EAD) votarão em urnas específicas, localizadas conforme Anexo II deste Edital.

Art. 28. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação.

Art. 29. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. Urna de Votação;
- II. Modelo de Atas;
- III. Regulamento da Eleição;
- IV. Lista Nominal de Votação;
- V. Cédulas Eleitorais;
- VI. Papel e Caneta;
- VII. Cabine de Votação;
- VIII. Senhas para Votação após Horário;
- IX. Demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. A relação nominal dos discentes regularmente matriculados nos *Campi* será fornecida pelas Coordenações de Registros Acadêmicos de cada *Campus* e a dos(as) servidores(as) que



compõem o quadro de pessoal ativo permanente e dos(as) aposentados(as) dos *Campi* será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *Campus*.

§1º. A relação dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e dos(as) aposentados(as) da Reitoria será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE.

§2º. A relação dos(as) discentes regularmente matriculados na Educação a Distância (EAD) será fornecida, por Polo, pela Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

Art. 31. É vedado o voto por procuração ou por correspondência, ou ainda por outros meios que não o presencial.

Art. 32. Não será permitida aos(as) candidatos(as) ou aos seus representantes a abordagem dos(as) eleitores(as) nos locais de votação.

Art. 33. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do(a) eleitor(a).

Art. 34. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos(as) Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de pelos menos 01 (um) fiscal de candidato(a), ou na falta deste, de um(a) eleitor(a) que esteja no local da votação.

Art. 35. As urnas, as atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos respectivos Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria.

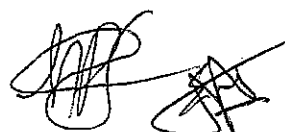
Art. 36. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 37. Os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, nos termos do art. 9º deste Edital, determinarão os lugares das Seções Eleitorais, atribuindo a cada uma um número.

Art. 38. Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora de Votos, composta de 03 (três) mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A mesa receptora será composta por 01 (um)(a) Presidente e 02 (dois) membros.



§ 2º. Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, será a partir de escolha dos Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria* nos segmentos dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFPE, e, do corpo discente regularmente matriculados no IFPE.

§ 1º. Só poderão participar como mesários discentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso das Seções EAD – Águas Belas, Dias D'Ávila/BA e Santana de Ipanema/AL, poderão ser convocados para integrar a equipe de mesários colaboradores (bolsistas) dos sistemas E-TEC/UAB com contrato ativo, devidamente comprovado pela Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

Art. 40. Os Mesários deverão cumprir o horário das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas no dia da votação ou até finalizadas as atividades do pleito, o que ocorrer por último.

Art. 41. Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação nas suas Seções, recorrendo, se necessário, aos Representantes Locais nos *Campi/EAD/Reitoria* ou à Comissão Eleitoral.

TÍTULO IX DOS FISCAIS

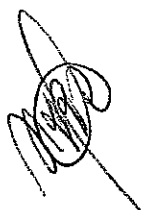
Art. 42. Cada candidato(a) poderá inscrever fiscais, no período definido no cronograma eleitoral e conforme disposto no art. 11, § 3º, deste Edital.

§ 1º. Poderá ser indicado apenas 01 (um)(a) fiscal para cada seção do seu segmento;

§ 2º. Apenas 01 (um)(a) fiscal de cada candidato(a) poderá permanecer na seção de votação;

§ 3º. Apenas 01 (um)(a) fiscal poderá ser indicado para acompanhar a apuração dos votos;

§ 4º. Não será permitido o revezamento de fiscais no momento da apuração.



Art. 43. A Comissão Eleitoral fornecerá aos(as) fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do(a) fiscal e a seção para o qual foi indicado.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso da credencial pelo(a) fiscal.

Art. 44. A ausência dos(as) fiscais não impedirá as mesas receptoras de votos ou de apuração de iniciarem ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 45. São atribuições dos(as) fiscais observar o andamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer o processo eleitoral.

Art. 46. Não será permitido aos(as) fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os(as) eleitores(as) até as cabines de votação.

TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 47. Os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria iniciarão a apuração imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único. As Mesas Apuradoras dos Votos em cada local de votação (*Campi*/EAD/Reitoria) serão compostas pelos Presidentes das Mesas Receptoras dos Votos.

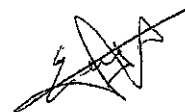
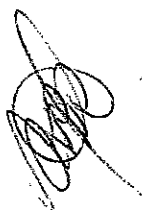
Art. 48. A apuração dar-se-á conforme procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os votos serão contados em voz alta, tipo voto cantado no local de apuração, após encerramento da votação.

§2º. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos(as) como os(as) fiscais, apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Mesa Apuradora dos Votos, em conjunto com os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, por maioria de votos de seus membros.

§ 3º. Em caso de empate nas deliberações, o(a) Representante Local do *Campus*/EAD/Reitoria proferirá o voto qualificado.

Art. 49. A Comissão Eleitoral, no dia seguinte à votação, analisará e julgará os eventuais



recursos impetrados e fará a totalização dos resultados de cada segmento dos *Campi* e da Reitoria e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior do IFPE para efeito de homologação.

Art. 50. Em caso de empate na totalização dos votos será considerado como critério de desempate:

- I. Maior tempo de vínculo com o IFPE;
- II. Maior tempo de serviço público;
- III. Maior idade.

TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

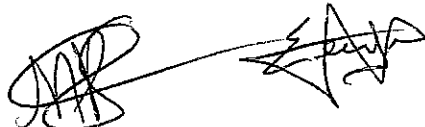
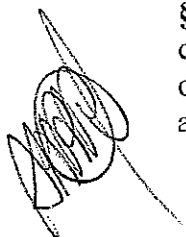
Art. 51. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, sendo encaminhadas à Comissão Eleitoral através da abertura de processo no sistema SUAP pelos setores de Protocolo dos respectivos *Campi*.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros da Comissão Eleitoral, a apuração de que trata o *caput* caberá ao seu colegiado, em instância única, excluída a participação do(a) denunciado(a).

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei Federal nº 8.112/1990 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de que trata este Regulamento, observado o prazo prescricional.

Art. 52. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do respectivo fato motivador.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação pessoal, que será realizada por meio de ofício, memorando ou por e-mail, esta última no caso de candidato(a) que tenha fornecido endereço eletrônico no ato da inscrição da candidatura.



§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º Da decisão monocrática de que trata o § 2º caberá recurso ao colegiado da Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos do §§ 4º e 5º do art. 6º.

§ 4º A decisão proferida nos termos do *caput* é irrecurável na esfera administrativa.

Art. 53. Durante a apuração dos votos, as impugnações deverão ser dirigidas diretamente aos Representantes Locais dos *Campi*, que as decidirão em conjunto com as mesas apuradoras, de imediato e por maioria dos votos de seus membros, cabendo a imediata comunicação por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *caput* caberá recurso à Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 6º.

Capítulo II

Das Sanções

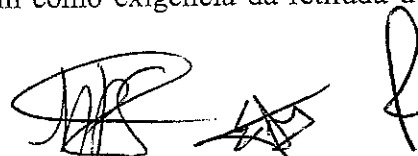
Art. 54. Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), estudantes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

Art. 55. As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, com base nas seguintes infrações a este Regulamento:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral em modalidade não prevista neste Regulamento; comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral ou dos representantes locais dos *Campi*/EAD; não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:

a) advertência por escrito, entregue ao(a) candidato(a), além de publicação no sítio eletrônico institucional e em mural específico da Comissão Eleitoral, bem como exigência da retirada do material;



- b) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea “b” ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;
- d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

- a) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos.
- c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos). Sanções:

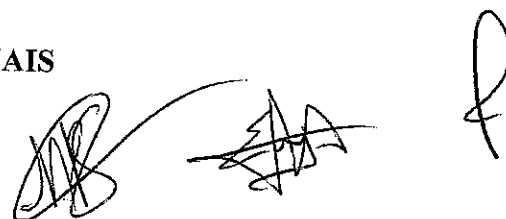
- a) se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral.
- b) se eleitor(a) membro da comunidade, comunicação à autoridade disciplinar competente, nos termos do Art. 143 da Lei Federal nº 8.112/90 ou do art. 4º do Regime Disciplinar Discente (aprovado pela Resolução CONSUP nº 04/2015).

IV – Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a). Sanções:

- a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade;
- b) destituição do encargo, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Parágrafo único. Caso não haja tempo hábil para que a Comissão Eleitoral julgue e aplique as penalidades aos infratores até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 56. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá e os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria estarão dispensados das suas atribuições eleitorais.

Art. 57. A homologação das candidaturas será efetuada depois de decorridos os prazos destinados à impugnação da candidatura, ao recurso e julgamento realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com cronograma disposto no Anexo I.

Art. 58. Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao procedimento, a Comissão Eleitoral poderá valer-se da Procuradoria Federal junto ao IFPE para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 59. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 60. Este Edital entra em vigor a partir de publicado em resumo do D.O.U., devendo ser afixados em locais públicos do IFPE e/ou disponibilizado na sua página oficial na internet (<https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>).

Recife, 14 de maio de 2018.



ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

Presidente do Conselho Superior



DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTÉFANO JUAN NUNES DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral



MÁRIA DO PERPETUO SÓCORSO CAVALCANTE FERNANDES

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – BIÊNIO 2018/2020

Atividade	Data / Hora
1. Publicação do Edital de Convocação	16/05/2018 Local: DOU e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
2. Recursos	17/05/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
3. Resultado dos Recursos	18/05/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
4. Inscrição de Candidatos e Fiscais	21 a 25/05/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
5. Divulgação do Resultado das Inscrições e da Lista Definitiva de Eleitores	29/05/2018 Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
6. Recursos para o Resultado das Inscrições e para a Lista Definitiva de Eleitores	30/05/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
7. Resultado dos Recursos e Homologação das Inscrições e da Lista Definitiva de Eleitores	04/06/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
8. Campanha Eleitoral	05 a 11/06/2018 Local: <i>Campi</i> do IFPE
9. Eleição do Conselho Superior	14/06/2018 Das 09h às 20h






	Local: <i>Campi</i> , Polos EAD e Reitoria do IFPE
10. Apuração dos Votos	14/06/2018 Após o encerramento da eleição Local: <i>Campi</i> , Polos EAD e Reitoria do IFPE
11. Totalização dos Votos	15/06/2018 Local: Sala dos Conselhos da Reitoria
12. Divulgação dos Resultados	15/06/2018 Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
13. Recursos	18/06/2018 Local: Protocolo dos <i>Campi</i> durante o horário oficial de funcionamento do referido setor.
14. Análise e Julgamento dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	19/06/2018 Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
15. Homologação do Resultado Final	21/06/2018 Local: Conselho Superior do IFPE

O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

ANEXO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS POR *CAMPUS*/EAD/REITORIA

<i>CAMPUS</i> ABREU E LIMA 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

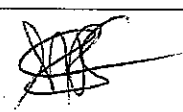
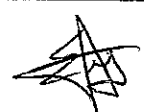
<i>CAMPUS</i> AFOGADOS DA INGAZEIRA 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – SERTÂNIA 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

<i>CAMPUS</i> BARREIROS 03 SEÇÕES	02 Seções para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

<i>CAMPUS</i> BELO JARDIM 03 SEÇÕES	02 Seções para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

<i>CAMPUS</i> CABO DE SANTO AGOSTINHO 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

<i>CAMPUS</i> CARUARU 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLOS EAD – CARUARU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente


CAMPUS GARANHUNS 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – GARANHUNS 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS IGARASSU 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – GOIANA 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS IPOJUCA 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – IPOJUCA 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – JABOATÃO DOS GUARARAPES 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS OLINDA 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

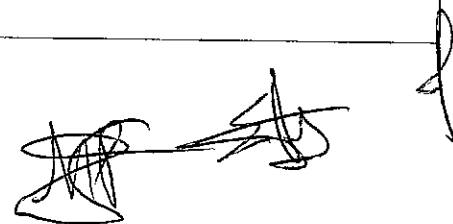
CAMPUS PALMARES 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLO EAD – PALMARES 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS PAULISTA 02 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado

CAMPUS PESQUEIRA 03 SEÇÕES	02 Seções para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLOS EAD – ARCOVERDE E PESQUEIRA 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

CAMPUS RECIFE 08 SEÇÕES	01 Seção para Egresso/Aposentado
	01 Seção para Docente
	01 Seção para Administrativo
	05 Seções para Discente

CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 03 SEÇÕES	02 Seções para Egresso/Discente
	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
POLOS EAD – GRAVATÁ E LIMOEIRO 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

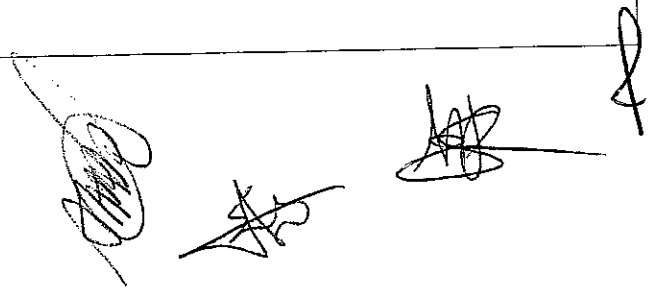



REITORIA (CAMPUS RECIFE) 01 SEÇÃO	01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado
REITORIA (SUDENE) POLOS EAD – CARPINA E RECIFE (02) 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente

POLO EAD – ÁGUAS BELAS 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente
--	--------------------------------

POLO EAD – SANTANA DE IPANEMA/AL 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente
--	--------------------------------

POLO EAD – DIAS D'ÁVILA/BA 01 SEÇÃO	01 Seção para Egresso/Discente
--	--------------------------------

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and a signature on the right with a vertical line extending upwards.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ / (____) _____
E-mail: _____

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

<input type="checkbox"/>	Discente Matrícula: _____ Período: _____ Curso: _____ Campus: _____
<input type="checkbox"/>	Docente Matrícula SIAPE: _____ Campus: _____
<input type="checkbox"/>	Técnico-Administrativo Matrícula SIAPE: _____ Campus: _____
<input type="checkbox"/>	Aposentado Campus: _____
<input type="checkbox"/>	Egresso Campus: _____


Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital nº 43, de 14 de maio de 2018, que rege o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2018/2020.

Data: ___/___/___ Campus: _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Candidato(a) à eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2018/2020, que será no dia 14 de junho de 2018, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas em todos os Campi, Polos EAD e Reitoria do IFPE.

Nome: _____ Segmento: _____
Nº do Processo SUAP: _____
Data: ___/___/2018 Hora: _____



Assinatura do(a) Servidor(a) DO SETOR DE PROTOCOLO DO *CAMPUS*

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.A handwritten signature in black ink, featuring a dense, circular scribble with a horizontal line crossing through it.A simple handwritten signature in black ink, resembling a stylized letter 'f' or a similar character.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAL

Eu, _____, pertencente ao segmento _____, SIAPE nº _____ ou matrícula nº _____, Campus _____, declaro ter conhecimento do Edital nº 43, de 14 de maio de 2018, que contém as Normas do Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 2018/2020. Declaro saber a data e o horário das eleições, que será no dia 14 de junho de 2018, das 09 (nove) às 20 (vinte) horas, em todos os *Campi* e Reitoria do IFPE.

CONTATOS

TELEFONE () _____
CONTATO _____
E-MAIL _____

CANDIDATO(A) QUE REPRESENTA

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Fiscal

.....

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal de Candidato(a) à eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2018/2020, que será no dia 14 de junho de 2018, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas em todos os *Campi*, Polos EAD e Reitoria do IFPE.

Nome:

Nº do Processo SUAP:

Data: ____ / ____ / 2018

Segmento:

Hora: ____ :

Assinatura do(a) Servidor(a) DO SETOR DE PROTOCOLO DO CAMPUS

